



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ  
Rua Avertano Rocha, 392, - Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 66023-120  
Telefone: (91) 3202-4150 - www.crcpa.org.br E-mail: crcpa@crcpa.org.br

## NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079612110001096.000019/2026-97

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos de apoio administrativo para nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, incluindo instalação e montagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                        | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------|----------------|--------------|
| 1    | Geladeira duplex frost free, duas portas, capacidade mínima de 375L. | 463056 | Unidade           | 2     | R\$ 2.992,73   | R\$ 5.985,46 |
| 2    | Freezer vertical frost free, capacidade mínima de 228L.              | 608937 | Unidade           | 1     | R\$ 3.478,64   | R\$ 3.478,64 |
| 3    | Frigobar, capacidade mínima de 120L.                                 | 621443 | Unidade           | 2     | R\$ 1.294,00   | R\$ 2.588,00 |
| 4    | Forno Micro-ondas, capacidade mínimo de 30L.                         | 399613 | Unidade           | 3     | R\$ 625,14     | R\$ 1.875,42 |
| 5    | Cafeteira elétrica com filtro, capacidade mínima de 30 xícaras.      | 481301 | Unidade           | 1     | R\$ 240,33     | R\$ 240,33   |
| 6    | Máquina de café capsula, capacidade mínima de 600ml.                 | 613923 | Unidade           | 1     | R\$ 543,00     | R\$ 543,00   |

|           |                                                                                                       |        |         |    |               |               |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----|---------------|---------------|
| <b>7</b>  | Bebedouro de Água gelada Fria e Natural Elétrico para galão, coluna, capacidade de água garrafão 20L. | 256250 | Unidade | 4  | R\$ 1.017,00  | R\$ 4.068,00  |
| <b>8</b>  | Fogão elétrico 4 bocas com forno.                                                                     | 452320 | Unidade | 2  | R\$ 1.129,60  | R\$ 2.259,20  |
| <b>9</b>  | Sanduicheira grill elétrico, antiaderente, tipo 2 -1.                                                 | 601739 | Unidade | 2  | R\$ 122,99    | R\$ 245,98    |
| <b>10</b> | Fritadeira Air Fryer Forno, capacidade mínimo de 12L                                                  | 608434 | Unidade | 1  | R\$ 693,63    | R\$ 693,63    |
| <b>11</b> | Ventilador de Parede 60 cm, turbo.                                                                    | 612241 | Unidade | 1  | R\$ 313,29    | R\$ 313,29    |
| <b>12</b> | Lavadora de Alta Pressão                                                                              | 624185 | Unidade | 1  | R\$ 669,51    | R\$ 669,51    |
| <b>13</b> | Aspirador de Pó Turbo vertical                                                                        | 440202 | Unidade | 1  | R\$ 220,83    | R\$ 220,83    |
| <b>14</b> | Liquidificador, Potência mínima de 1200W                                                              | 607776 | Unidade | 1  | R\$ 212,89    | R\$ 212,89    |
| <b>15</b> | Smart tv, mínimo de 43 polegadas, 4K, UHD                                                             | 479242 | Unidade | 3  | R\$ 2.121,88  | R\$ 6.365,64  |
| <b>16</b> | Smart tv, mínimo de 50 polegadas, 4K, UHD                                                             | 443965 | Unidade | 2  | R\$ 2.281,25  | R\$ 4.562,50  |
| <b>17</b> | Smart TV, mínimo de 100" Ultra HD 4K, UHD                                                             | 615212 | Unidade | 1  | R\$ 19.485,00 | R\$ 19.485,00 |
| <b>18</b> | Suporte dispenser porta copos descartáveis                                                            | 477987 | Unidade | 4  | R\$ 56,90     | R\$ 227,60    |
| <b>19</b> | Pratos fundos, 3 cm de altura, em porcelana                                                           | 443823 | Unidade | 20 | R\$ 25,27     | R\$ 505,40    |
| <b>20</b> | Conjunto 6 uni. xícaras e pires para café.                                                            | 241835 | Unidade | 2  | R\$ 111,92    | R\$ 223,84    |
| <b>21</b> | Conjunto de talheres em aço inox.                                                                     | 368973 | Unidade | 2  | R\$ 246,84    | R\$ 493,68    |

|           |                                                      |        |         |   |            |              |
|-----------|------------------------------------------------------|--------|---------|---|------------|--------------|
| <b>22</b> | Conjunto de taças de vidro para água de 260 ml       | 331890 | Unidade | 2 | R\$ 55,03  | R\$ 110,06   |
| <b>23</b> | Conjunto de xícara e pires, preto e dourado.         | 288121 | Unidade | 1 | R\$ 109,66 | R\$ 109,66   |
| <b>24</b> | Garrafa térmica de café, capacidade: 2,5L            | 468441 | Unidade | 3 | R\$ 291,34 | R\$ 874,02   |
| <b>25</b> | Caixa porta açúcar organizadora de sachês            | 418676 | Unidade | 8 | R\$ 37,76  | R\$ 302,08   |
| <b>26</b> | Porta guardanapo, retangular, de inox                | 450224 | Unidade | 8 | R\$18,55   | R\$ 148,40   |
| <b>27</b> | Bandeja inox para servir grande.                     | 343176 | Unidade | 6 | R\$ 183,06 | R\$ 1.098,36 |
| <b>28</b> | Bandeja retangular para café.                        | 624520 | Unidade | 1 | R\$ 205,30 | R\$ 205,30   |
| <b>29</b> | Bandeja de inox para servir pequena.                 | 218990 | Unidade | 3 | R\$ 38,29  | R\$ 114,87   |
| <b>30</b> | Bomboniere de vidro, com tampa.                      | 218875 | Unidade | 1 | R\$ 47,91  | R\$ 47,91    |
| <b>31</b> | Porta mantimentos de vidro e tampa hermética         | 617397 | Unidade | 8 | R\$ 33,30  | R\$ 266,40   |
| <b>32</b> | Conjunto de pote de mantimentos com no mínimo 5 uni. | 623417 | Unidade | 1 | R\$ 119,11 | R\$ 119,11   |
| <b>33</b> | Suporte para tv fixo, suporte até 43 pol.            | 377732 | Unidade | 4 | R\$ 85,17  | R\$ 340,68   |
| <b>34</b> | Suporte para tv articulado, suporte até 55 pol.      | 625676 | Unidade | 1 | R\$ 69,45  | R\$ 69,45    |
| <b>35</b> | Suporte para tv fixo, suporte até 100 pol.           | 470758 | Unidade | 1 | R\$ 663,23 | R\$ 663,23   |
| <b>36</b> | Escada de metal em aço resistente                    | 607557 | Unidade | 1 | R\$ 270,81 | R\$ 270,81   |

|               |                      |
|---------------|----------------------|
| <b>TOTAL:</b> | <b>R\$ 59.998,18</b> |
|---------------|----------------------|

### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

- 1.2. *Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.*
- 1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*
- 1.4. *A presente contratação possui natureza não continuada, uma vez que se trata da aquisição de bens permanentes com entrega única e com efeito duradouro, não se configurando como contínuo.*
- 1.5. *Nos termos do §1º do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, a contratação de natureza não continuada é aquela cujo objeto se exaure com a entrega do bem ou com a execução de uma única etapa do serviço, sem necessidade de prorrogação contratual.*
- 1.6. *O fornecimento será realizado de forma pontual, mediante entrega total conforme estabelecido em edital e termo de referência, não demandando manutenção periódica ou execução continuada por parte da contratada. (art. 6º, XVII, Lei nº 14.133/2021).*

### **Da Padronização**

- 1.7. *Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem essas sobre aquelas.*

### **Prazo de vigência**

- 1.8. *O prazo de vigência da contratação é de **4 meses**, contados do(a) **assinatura do contrato** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.9. *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*
- 3.2. *Em complemento, as especificações dos produtos observam critérios de eficiência energética, durabilidade, segurança e conformidade com normas técnicas, visando à economicidade e à sustentabilidade no uso dos recursos públicos.*
- 3.3. *Entre os itens a serem adquiridos, incluem-se, a título exemplificativo:*
- 3.3.1. **Eletrodomésticos:** *geladeira/refrigerador, micro-ondas, bebedouro, cafeteira elétrica, liquidificador, sanduicheira, e outros equipamentos de uso contínuo em ambiente de copa e cozinha*
- 3.3.2. **Utensílios de copa e cozinha:** *talheres, pratos, copos, bandejas, garrafas térmicas, potes para armazenamento, e demais itens necessários ao preparo e ao serviço de bebidas e alimentos.*
- 3.4. *Os eletrodomésticos deverão atender às normas da ABNT e do INMETRO, possuir manual em língua portuguesa, e, apresentar etiqueta de eficiência energética (Selo Procel).*
- 3.5. *Além disso, o fornecimento de bens devem ser novos e de qualidade, assegurando maior durabilidade, menor necessidade de reparos e descarte responsável dos materiais inservíveis, atendendo*

#### 4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

- 4.1. Os bens a serem adquiridos deverão atender, sempre que aplicável, aos seguintes requisitos de sustentabilidade:
- 4.2. Eficiência energética:
- 4.2.1. *Eletrrodomésticos com Selo Procel de Economia de Energia, com classificação "A" ou superior, conforme tabela do INMETRO;*
- 4.2.2. *Equipamentos que operem com baixo consumo de energia e possuam sistemas de desligamento automático ou modo de economia.*
- 4.3. Durabilidade e manutenção:
- 4.3.1. *Produtos fabricados com materiais resistentes e de fácil higienização, que prolonguem sua vida útil;*
- 4.3.2. *Disponibilidade de rede de assistência técnica e peças de reposição no território nacional.*
- 4.4. Materiais e embalagens:
- 4.4.1. *Preferência por itens com embalagens recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis;*
- 4.4.2. *Incentivo à redução de resíduos sólidos e descarte ambientalmente adequado de materiais inservíveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).*
- 4.5. Gestão do ciclo de vida do produto:
- 4.5.1. *Priorizar produtos cujo ciclo de vida apresente menor impacto ambiental, desde a fabricação até o descarte;*
- 4.5.2. *Deverá ser observado o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, conforme a logística reversa prevista em regulamento específico.*
- 4.6. Responsabilidade social e econômica:
- 4.6.1. *Incentivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;*
- 4.6.2. *Preferência por fornecedores que adotem boas práticas trabalhistas e ambientais, comprovadas por certificações ou declarações de conformidade.*

##### Indicação de marcas ou modelos

- 4.7. A eventual menção a marcas ou modelos nos anexos ou nas referências técnicas tem caráter meramente exemplificativo, servindo exclusivamente como parâmetro de desempenho e qualidade mínima esperada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A contratada poderá fornecer equipamentos de outras marcas, desde que:
- a) *Atendam ou superem as especificações técnicas e de desempenho da marca de referência;*
- b) *Possuam certificação do INMETRO ou outro órgão de acreditação reconhecido;*
- c) *Sejam fornecidos novos, de primeiro uso, e acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme garantia do produto ofertada pela fornecedora, caso superior, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal aplicável;*
- d) *Apresentem documentação técnica e catálogos que comprovem a equivalência ou superioridade técnica, a serem analisados e aprovados pelo agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio do CRCPA;*

## **Da exigência de amostra**

4.9. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos no presente certame, tendo em vista que os itens objeto da contratação — eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos de apoio administrativo — são bens padronizados, de fabricação seriada, com especificações técnicas amplamente conhecidas e disponíveis no mercado, cujas características podem ser devidamente comprovadas por catálogos, fichas técnicas e manuais do fabricante.

4.10. A não exigência de amostras fundamenta-se no princípio da razoabilidade, que determina que as especificações do objeto devem se limitar ao necessário para assegurar sua adequada execução, sem restrições indevidas à competitividade.

## **Da exigência de carta de solidariedade**

4.11. Considerando que os itens objeto desta contratação consistem em bens padronizados, de linha comercial e fabricação seriada, amplamente disponíveis no mercado nacional, não será exigida Carta de Solidariedade do fabricante.

4.12. A dispensa dessa exigência fundamenta-se no fato de que os produtos a serem adquiridos — como geladeiras, micro-ondas, bebedouros, cafeteiras, liquidificadores, sanduicheiras e utensílios de copa e cozinha — já possuem garantia de fábrica, bem como rede autorizada de assistência técnica em todo o território nacional, sendo, portanto, desnecessária a coobrigação formal entre fornecedor e fabricante.

4.13. Ademais, a Carta de Solidariedade é instrumento aplicável apenas em casos excepcionais, quando tecnicamente demonstrada a necessidade de responsabilização solidária do fabricante por bens ou serviços cuja execução dependa diretamente de sua intervenção, o que não se verifica na presente contratação.

4.14. Assim, a exigência de tal documento configuraria restrição indevida à competitividade, contrariando o disposto no art. 9º, inciso I, e alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que veda exigências excessivas e desproporcionais nos certames licitatórios.

4.15. Dessa forma, os licitantes deverão apenas comprovar a originalidade dos produtos ofertados e apresentar o respectivo certificado de garantia do fabricante, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I.

## **Subcontratação**

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.17. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza e o baixo risco do objeto contratado, que se refere à aquisição de bens padronizados, de pronta entrega e amplamente disponíveis no mercado, como eletrodomésticos e utensílios de copa e cozinha.

4.18. A exigência de garantia visa resguardar a Administração quanto à inexecução total ou parcial do contrato, sendo cabível apenas em contratações que envolvam execuções prolongadas, complexas ou de elevado valor agregado, o que não se aplica ao presente caso, em que o fornecimento ocorre de forma imediata e única, mediante simples entrega dos bens conforme especificações estabelecidas.

4.19. Ademais, a imposição de garantia em contratações de pequeno vulto e baixo risco representaria ônus financeiro desproporcional aos licitantes, podendo restringir a competitividade e contrariar os princípios da economicidade e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.20. A dispensa de exigência de garantia de execução contratual não afasta a obrigatoriedade de garantia dos bens fornecidos, a qual deverá ser prestada nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

## **Da exclusividade e Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.21. Para os itens 01 a 36, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.22. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **Vistoria**

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para fornecimento dos bens.

4.24. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou alegação de desconhecimento das condições de execução, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **5. MARGEM DE PREFERÊNCIA:**

5.1. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por não se tratar de bens manufaturados.

5.2. Os itens abrangidos são os ônibus, inclusive os elétricos, e os sistemas metroferroviários, que podem se beneficiar da margem em licitações federais, bem como em processos conduzidos por estados, Distrito Federal e municípios com recursos da União. Os produtos específicos estão relacionados nas tabelas 1 e 2 do Anexo I, identificados por seu código na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, pelo qual não se aplicam ao caso, conforme lista disponibilizada no site: [https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/copy\\_of\\_CICS](https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/copy_of_CICS).

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

6.1. O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento, em remessa única.

6.2. Os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados, quando aplicável, de manual de instruções em português, certificado de garantia do fabricante e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

6.3. Os bens deverão ser entregues na nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, situado na Rua Avertano Rocha, nº 392, Bairro Comércio, Belém/PA, CEP 660623-120, de 8 às 12:00 e 13:30 às 16:30.

6.4. A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de **2 dias úteis**, a data prevista para a entrega dos materiais, para que seja designado empregado responsável pelo recebimento e conferência.

6.5. A contratada será responsável por todas as despesas de transporte, embalagem, seguro e demais encargos necessários à entrega dos bens, até o recebimento definitivo pela Administração, sem ônus adicional.

6.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.7. O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses para eletrodomésticos e eletroeletrônicos e 90 (noventa) dias para utensílios, ou aquele superior eventualmente ofertado pelo fabricante ou pelo fornecedor, contado a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

- 6.8. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste instrumento, o fornecedor deverá assegurar a cobertura pelo período restante, de modo a atender ao prazo mínimo exigido.
- 6.9. A garantia tem por finalidade assegurar o adequado funcionamento dos bens fornecidos, compreendendo a correção de defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, sem ônus adicional para o contratante.
- 6.10. As obrigações de garantia poderão ser atendidas pelo próprio contratado, pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada, permanecendo o contratado responsável perante a Administração pelo seu integral cumprimento.
- 6.11. A garantia compreende, quando aplicável, a realização de reparos, ajustes, substituição de componentes ou outra solução adequada para restabelecimento das condições normais de uso do bem.
- 6.12. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, compatíveis com o bem e adequadas ao seu funcionamento, admitidas soluções equivalentes disponíveis no mercado, desde que mantido o desempenho do equipamento.
- 6.13. Comunicada formalmente sobre defeito ou irregularidade, a contratada deverá manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informando as providências a serem adotadas.
- 6.14. O atendimento da garantia deverá ser concluído em prazo razoável, compatível com a natureza do item e a complexidade da solução, podendo ser ajustado entre as partes, observado, em qualquer caso, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solução do vício, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.15. Caso não seja possível a solução do problema em prazo adequado, o contratado deverá adotar medida alternativa, como substituição do item ou outra solução equivalente, mediante alinhamento com a Administração.
- 6.16. Os custos relacionados ao atendimento da garantia, incluindo transporte, coleta, entrega ou deslocamento, quando necessários, serão de responsabilidade do contratado.
- 6.17. A garantia dos bens possui vigência própria e independente da vigência contratual, podendo ser exigida mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização Técnica**

- 7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, sendo utilizado o IMR - ANEXO VIII, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

7.14. Cabe ao gestor do contrato:

7.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
  - 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de e 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de e 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
  - 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 *dias úteis*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (*cinco*) *dias úteis*, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (*cinco*) *dias úteis*.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.11.1. o prazo de validade;
- 9.11.2. a data da emissão;
- 9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.11.5. o valor a pagar; e
- 9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente aos dias de atraso, contados a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

#### **Forma de pagamento**

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de Crédito**

9.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **Reajuste**

9.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/04/2026 (*seis de abril de dois mil de vinte e seis*) .

9.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Forma de fornecimento**

10.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

10.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 10.21. *Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, não será exigida a apresentação de documentação referente à qualificação econômico-financeira das licitantes, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste em fornecimento de bens padronizados e de entrega imediata, sem complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes.*
- 10.22. *A dispensa dessa exigência fundamenta-se no baixo vulto e reduzido risco econômico da contratação, o que torna injustificada a solicitação de demonstrações contábeis, índices de liquidez ou garantias financeiras.*
- 10.23. *A não exigência, contudo, não exime a contratada de cumprir integralmente as obrigações assumidas, permanecendo responsável pela entrega dos bens dentro dos prazos, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual*

### **Disposições gerais sobre habilitação**

- 10.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 59.998,18 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste TR.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCPA.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/unidade: Departamento Administrativo;
- II - Fonte de recursos: Projeto 5009: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS / Projeto 5013: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
- III - Programa de trabalho: Suporte e Apoio a Atividades Fins;
- IV - Elemento de despesa: 6.3.1.3.01.01.013 – Material de Copa e Cozinha;  
6.3.1.3.01.09.001 – Outros Materiais de Consumo;  
6.3.2.1.03.01.002 – Máquinas e Equipamentos;  
6.3.2.1.03.01.004 – Utensílios de Copa e Cozinha.
- V - Plano interno: Plano de Trabalho e Orçamento de 2026.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento e liberação dos créditos correspondentes do CRCPA, mediante apostilamento.

12.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

*ANEXO I – Descrição dos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, utensílios e equipamentos de apoio administrativo*

*ANEXO II – Mapa de Fornecedor*

*ANEXO III – Termo de Ciência e concordância*

*ANEXO IV – Termo de recebimento provisório*

*ANEXO V – Termo de recebimento definitivo*

*ANEXO VI – Modelo da proposta*

*ANEXO VII -IMR*

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **14. RESPONSÁVEIS**

14.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

|                                |                                                                                     |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor Requisitante:</b>     | Coordenadoria Administrativa;                                                       |
| <b>Equipe de Planejamento:</b> | Alex Henry Oliver Pinto<br>Louisy Simone Monteiro da Silva<br>Edimar Soares de Lima |

**PORTARIA CRCPA Nº 083, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

|                                                                              |                                                                         |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Membro da Equipe<br><b>Louisy Simone Monteiro da Silva</b><br>Matrícula: 529 | Membro Requisitante<br><b>Alex Henry Oliver Pinto</b><br>Matrícula: 075 | Membro da Equipe<br><b>Edimar Soares de Lima</b><br>Matrícula: 08 |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|

Belém, 01 de setembro de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência.

**AILTON RAMOS CORREA JUNIOR**

Presidente do CRCPA

**ANEXO – I**

**DESCRIPTIVO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA**

**ANEXO – II**

**MAPA DE FORNECEDOR**

**ANEXO – III**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que

se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20....

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## ANEXO - IV

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxxxx, o (nome do empregado), fiscal do contrato nº XX/20XX, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, juntamente com o representante da empresa NOME DA EMPRESA, nome do representante legal, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas, para efeito de Recebimento Provisório dos serviços discriminados a seguir.

#### 1 - DADOS CONTRATUAIS

1.1 – SERVIÇO/AQUISIÇÃO: descrever o serviço prestado.

1.2 – ENDEREÇO: endereço da Contratada.

1.3 - EMPRESA CONTRATADA: NOME DA EMPRESA

1.4 – PROCESSO PROC SEI Nº: XXXX/20XX

1.5 – CONTRATO CRCPA Nº: XX/20XX

1.6 – VALOR DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (por escrito)

1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (xxxxxxxxxx) dias consecutivos

1.8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: - início dos serviços: XX/XX/20XX - conclusão dos serviços: XX/XX/20XX

1.9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL: - início do contrato: XX/XX/20XX - término do contrato: XX/XX/20XX

#### 2 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – SERVIÇOS EM CONFORMIDADE:

Os serviços foram executados de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante.

2.2 – RESSALVAS (Aqui enumerar eventuais ressalvas na execução contratual)

#### 3 – CONCLUSÃO E PARECER

Após completa inspeção e análise dos elementos técnicos envolvidos, constatou-se que os serviços/quantitativos homologados são de boa qualidade e de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes.

Diante do fim do prazo de execução e por não representarem impacto significativo, as correções das ressalvas poderão ser objeto do recebimento definitivo. (texto sugerido no caso de ressalvas, se for aplicável)

Belém/PA, xx de xx de xx

---

CRCPA – FISCAL DE CONTRATO

---

CONTRATADA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

### **ANEXO – V**

#### **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxxxx, o (nome do empregado), fiscal do contrato nº XX/20XX, representante do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, juntamente com o representante da empresa NOME DA EMPRESA, nome do representante legal, procederam completa vistoria nos serviços executados, observando a adequação aos projetos e especificações técnicas, para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços discriminados a seguir.

#### **1 - DADOS CONTRATUAIS**

- 1.1 – SERVIÇO/AQUISIÇÃO: descrever o serviço prestado.
- 1.2 – ENDEREÇO: endereço da Contratada.
- 1.3 - EMPRESA CONTRATADA: NOME DA EMPRESA
- 1.4 – PROCESSO PROC SEI Nº: XXXX/20XX
- 1.5 – CONTRATO CRCPA Nº: XX/20XX
- 1.6 – VALOR DO CONTRATO: R\$ XX.XXX,XX (por escrito)
- 1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (xxxxxxxxxx) dias consecutivos
- 1.8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: - início dos serviços: XX/XX/20XX - conclusão dos serviços: XX/XX/20XX
- 1.9 – VIGÊNCIA CONTRATUAL: - início do contrato: XX/XX/20XX - término do contrato: XX/XX/20XX

Conclui-se, com isso, que todos os serviços necessários para o escopo do objeto foram executados de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e demais documentos contratuais, razão pela qual se lavra o presente termo de recebimento definitivo, com que se dá plena quitação dos serviços contratados para a etapa supracitada. E, para constar, as partes, o CRCPA e (nome da empresa contratada), assinam o presente termo em duas vias de igual teor, uma delas destinada à Contratada.

Belém/PA, xx de xx de xx

CONTRATADA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO - VI  
MODELO DE PROPOSTA

ANEXO – VII  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Referência: Processo nº 9079612110001096.000019/2026-97

SEI nº 1333988



Documento assinado eletronicamente por **Louisy Simone Monteiro da Silva, Assessora**, em 01/09/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Soares de Lima, Assistente**, em 01/09/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 01/09/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 01/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1529920** e o código CRC **CBAEA898**.

Referência: Processo nº 9079612110001096.000019/2026-97

SEI nº 1529920